

01. Nos termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01.07.14, foi criado o *Portal dos Jurisdicionados*, tendo como etapa inicial, a implementação do *Mural de Licitações*, como meio obrigatório de apresentação, ao TCM-PA, em tempo real e por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios paraenses;

02. Destaca-se, por oportuno, que o TCM-PA realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas obrigações, consubstanciadas no indicado ato normativo, com o objetivo de fomentar a correta e imediata utilização do referido sistema;

03. Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade de inserção no Mural de Licitações das contrações que gerem empenhos no exercício de 2015, ainda que celebradas no exercício de 2014, bem como de todas as que forem iniciadas a partir de 01.01.15, pois são indispensáveis para o lançamento de despesas no sistema e-contas, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas do presente exercício, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º, da Resolução nº 11.535/TCM.

04. Assim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

05. Por todo o exposto, fica NOTIFICADA esta Prefeitura Municipal, para que adote todas as providências e medidas necessárias, junto às demais unidades orçamentárias do município, bem como, para que apresente, no prazo acima assinalado, justificativa e/ou esclarecimentos acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes, sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal de São Caetano de Odíveas.

Tecidas tais considerações, permaneço à disposição, para eventual esclarecimento que se faça necessário, bem como quanto aos encaminhamentos que deverão ser dados à melhor condução da matéria.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 31 de março de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 073/2015/3ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 201504026-00)**

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor João Cleber de Souza Torres.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor João Cleber de Souza Torres, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, apresente esclarecimentos e informações, nos seguintes termos:

01. Nos termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01.07.14, foi criado o *Portal dos Jurisdicionados*, tendo como etapa inicial, a implementação do *Mural de Licitações*, como meio obrigatório de apresentação, ao TCM-PA, em tempo real e por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios paraenses;

02. Destaca-se, por oportuno, que o TCM-PA realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas obrigações, consubstanciadas no indicado ato normativo, com o objetivo de fomentar a correta e imediata utilização do referido sistema;

03. Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade de inserção no Mural de Licitações das contrações que gerem empenhos no exercício de 2015, ainda que celebradas no exercício de 2014, bem como de todas as que forem iniciadas a partir de 01.01.15,

pois são indispensáveis para o lançamento de despesas no sistema e-contas, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas do presente exercício, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º, da Resolução nº 11.535/TCM.

04. Assim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

05. Por todo o exposto, fica NOTIFICADA esta Prefeitura Municipal, para que adote todas as providências e medidas necessárias, junto às demais unidades orçamentárias do município, bem como, para que apresente, no prazo acima assinalado, justificativa e/ou esclarecimentos acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes, sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu.

Tecidas tais considerações, permaneço à disposição, para eventual esclarecimento que se faça necessário, bem como quanto aos encaminhamentos que deverão ser dados à melhor condução da matéria.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 31 de março de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 074/2015/3ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 201503990-00)**

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Francisco das Chagas Sá.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Francisco das Chagas Sá, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, apresente esclarecimentos e informações, nos seguintes termos:

01. Nos termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01.07.14, foi criado o *Portal dos Jurisdicionados*, tendo como etapa inicial, a implementação do *Mural de Licitações*, como meio obrigatório de apresentação, ao TCM-PA, em tempo real e por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios paraenses;

02. Destaca-se, por oportuno, que o TCM-PA realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas obrigações, consubstanciadas no indicado ato normativo, com o objetivo de fomentar a correta e imediata utilização do referido sistema;

03. Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade de inserção no Mural de Licitações das contrações que gerem empenhos no exercício de 2015, ainda que celebradas no exercício de 2014, bem como de todas as que forem iniciadas a partir de 01.01.15, pois são indispensáveis para o lançamento de despesas no sistema e-contas, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas do presente exercício, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º, da Resolução nº 11.535/TCM.

04. Assim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

05. Por todo o exposto, fica NOTIFICADA esta Prefeitura Municipal, para que adote todas as providências e medidas necessárias, junto às demais unidades orçamentárias do município, bem como, para que apresente, no prazo acima

assinalado, justificativa e/ou esclarecimentos acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes, sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal de São Miguel do Guamá.

Tecidas tais considerações, permaneço à disposição, para eventual esclarecimento que se faça necessário, bem como quanto aos encaminhamentos que deverão ser dados à melhor condução da matéria.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 31 de março de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 075/2015/3ª
CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 201503976-00)**

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Sancler Antonio Wanderley Ferreira.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Sancler Antonio Wanderley Ferreira, Prefeito Municipal de Tucuruí, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, apresente esclarecimentos e informações, nos seguintes termos:

01. Nos termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01.07.14, foi criado o *Portal dos Jurisdicionados*, tendo como etapa inicial, a implementação do *Mural de Licitações*, como meio obrigatório de apresentação, ao TCM-PA, em tempo real e por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios paraenses;

02. Destaca-se, por oportuno, que o TCM-PA realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas obrigações, consubstanciadas no indicado ato normativo, com o objetivo de fomentar a correta e imediata utilização do referido sistema;

03. Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade de inserção no Mural de Licitações das contrações que gerem empenhos no exercício de 2015, ainda que celebradas no exercício de 2014, bem como de todas as que forem iniciadas a partir de 01.01.15, pois são indispensáveis para o lançamento de despesas no sistema e-contas, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas do presente exercício, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º, da Resolução nº 11.535/TCM.

04. Assim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

05. Por todo o exposto, fica NOTIFICADA esta Prefeitura Municipal, para que adote todas as providências e medidas necessárias, junto às demais unidades orçamentárias do município, bem como, para que apresente, no prazo acima assinalado, justificativa e/ou esclarecimentos acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes, sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal de Tucuruí.

Tecidas tais considerações, permaneço à disposição, para eventual esclarecimento que se faça necessário, bem como quanto aos encaminhamentos que deverão ser dados à melhor condução da matéria.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 31 de março de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM